



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCCII - 08 de outubro de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 124/2026 EM, 7 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS PELO DECRETO N.º 054/2013, E COM FUNDAMENTO NO ART. 112 DA LEI N.º 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024,

Considerando o teor do Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º CAS-040210/000144/2026;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora Ana Christina Alves de Souza, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, matrícula n.º 16.021, para exercer provisoriamente suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remoção deverá ser reavaliada após 6 (seis) meses a partir desta portaria, nos termos do Processo Administrativo n.º CAS-040210/000144/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 6 de outubro de 2026.

MAGNO GUIMARÃES RODRIGUES
Secretário de Administração Interino
Port. 895/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 125/2026 EM, 6 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS PELO DECRETO N.º 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 112 DA LEI N.º 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias corridos ao servidor Marcelo Lisboa Cordeiro, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, matrícula n.º 9.107, lotado na Secretaria

Municipal de Segurança Pública, referente ao período aquisitivo de 05/12/2019 a 04/12/2024, conforme consta do Processo Administrativo n.º CAS-040203/000771/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

MAGNO GUIMARÃES RODRIGUES
Secretário de Administração Interino
Port. 895/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 126/2026 EM, 8 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS PELO DECRETO N.º 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 112 DA LEI N.º 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias corridos à servidora Sara Robaine de Moraes, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 11.080, lotada na Secretaria Municipal de Governo, referente ao período aquisitivo de 05/11/2018 a 04/11/2023, conforme consta do Processo Administrativo n.º CAS-040203/001076/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

MAGNO GUIMARÃES RODRIGUES
Secretário de Administração
Port. 895/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 127/2026 EM, 8 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS PELO DECRETO N.º 054/2013, E COM FUNDAMENTO NO ART. 112 DA LEI N.º 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Jurídica constante nos autos do Protocolo Administrativo n.º 5021/2026;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria, na ficha funcional da servidora Rozânia Marques da Silva, Agente Administrativo, matrícula n.º 5857, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de 3.745 (três mil setecentos e quarenta e cinco) dias, correspondentes a 10 (dez) anos, 3 (três) meses e 5 (cinco) dias, conforme requerido por meio do Protocolo Administrativo n.º 5021/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGNO GUIMARÃES RODRIGUES
Secretário de Administração
Port. 895/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 05/2026 - FMAS - Contratação: 928206 -113/2027, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios - Cesta Básica conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no dia 21/10/2026, às 14h00min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.
Casimiro de Abreu, 08 de outubro de 2026.

Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

Resolução nº 45 de Oito de Outubro de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Tornar público a nomeação do servidor Ozeir Guimarães da Silva, matrícula nº15279 como fiscal do contrato, em substituição ao servidor PATRICK PROENÇASCHELLES, Matrícula nº 14.057 e a permanência do servidores: Vitor Gomes de Oliveira, Matrícula nº 14.130 e Adelson Coelho Lopes, Matrícula nº 15865, como integrantes da Comissão Pertencente ao Processo Administrativo nº 4.110/2022 e Processo SEI CAS-040213/000107/2026, que versa sobre a Contratação de empresa para a execução dos serviços de Limpe-

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

za de Calçadas, e Pintura de Meio – Fio, com o objetivo de Execução de Manutenção da Sinalização Horizontal nas Vias, Ciclovias e Ciclofaixas em todo o Município de Casimiro de Abreu – RJ.

Art. 2º – A gestão do Processo Administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a 16/09/2026. Omitida em época própria.

Casimiro de Abreu, 08 de Outubro de 2026.

Thais de Souza Rodrigues Gomes
Secretária Municipal de Obras, Habitação,
Serviços Públicos e Defesa Civil
Portaria nº 096/2026

PORTARIA Nº 0934/2026 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040217/000037/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0908, de 21 de setembro de 2026, que nomeou GENIVALDO DA SILVA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente-3, Símbolo CAI-3, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0935/2026 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040217/000037/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear THOMAZ MAGNO FERREIRA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente-3, Símbolo CAI-3, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0936/2026

EM, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040215/000236/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MATHEUS PEREIRA ELIAS, matrícula 16171, do Cargo em Comissão de Assistente-3, Símbolo CAI-3, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0937/2026

EM, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040215/000236/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear YASMIM GARCIA CALDAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente-3, Símbolo CAI-3, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0938/2026

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº CAS-040209/000050/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 2157/2021, que autoriza a contratação por prazo determinado;

CONSIDERANDO que está caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e incisos IV e VII do artigo 1º c/c o artigo 3º, inciso III da Lei Municipal nº 1101/2006 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda que, após parecer da Procuradoria Jurídica, o Município realizou o Processo Seletivo Simplificado - PSS, da SMAS, Edital nº 003/2025-Complementar, para contratação de Orientador Social, Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, para que não haja descontinuidade das ações, serviços e programas ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 11/10/2026 à 09/04/2027, a contratação das pessoas relacionadas nos anexos I, II e III, desta portaria.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta Portaria não cria vínculo empregatício, sob qualquer regime jurídico, entre os contratados e o Município de Casimiro de Abreu, nem gera para aqueles o direito de vir a ser admitidos como servidores municipais, ou de ser aproveitados em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º - Aplicar-se-ão as normas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços sob o regime administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 11 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo
15994	Miriam Nivalda Esteves de Oliveira	Auxiliar de Cuidador
15996	Karen Saturnino Nunes	Auxiliar de Cuidador

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ANEXO II

Matrícula	Nome	Cargo
16214	Juliana Graziela de Souza Cunha Tavares	Cuidador Institucional

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ANEXO III

Matrícula	Nome	Cargo
16212	Andréa dos Santos Vicente	Orientador Social
16215	Renata Moreira da Silva	Orientador Social

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0939/2026

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040209/000050/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.157, de 19 de Novembro de 2021 alterada pela Lei nº 2383/2023, que dispõe sobre a criação de cargos e contratação por prazo determinado, por excepcional interesse público (Inciso IX do art. 37 da CRFB/1988), para atender às demandas emergenciais de pessoal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, dos vínculos decorrentes do Processo Seletivo nº 003/2023, com vigência até 09/04/2027;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas para a realização do processo seletivo persistem, onde ainda temos a necessidade temporária e excepcional interesse público em manter os servidores contratados, uma vez não ter sido realizado o Concurso Público municipal para os cargos em questão e para que não haja descontinuidade das ações, serviços e programas ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as exigências quanto às equipes mínimas elencadas na NOB SUAS – RH, Resolução CNAS 09/2014, Resolução CNAS Nº 17/2011, estando estes em conformidade com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 11/10/2026 à 09/04/2027, a contratação das pessoas relacionadas nos anexos I, II, III e IV desta portaria.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta Portaria não cria vínculo empregatício, sob qualquer regime jurídico, entre os contratados e o Município de Casimiro de Abreu, nem gera para aqueles o direito de vir a ser admitidos como servidores municipais, ou de ser aproveitados em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º - Aplicar-se-ão as normas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços sob o regime administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 11 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo
15701	Adriana de Carvalho	Orientador Social
15702	Ana Paula Ferreira da Conceição	Orientador Social
15700	Beatriz Sadi Rodrigues	Orientador Social
15988	Cicera Ivonete Sousa Bernardo	Orientador Social
15705	Jennifer da Costa e Silva	Orientador Social
15706	Jessica Torres Guimarães Mesquita	Orientador Social
16023	Monique Mata Macedo Silva	Orientador Social
15697	Maria Amélia Gaspar Marchon	Orientador Social
15698	Rita Maria Boaz Mendes	Orientador Social
15699	Thamyne Oliveira da Cunha	Orientador Social

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

ANEXO II

Matrícula	Nome	Cargo
15652	Girleene Nunes Xavier Andrade	Auxiliar de Cuidador
15638	Thais Vieira da Costa	Auxiliar de Cuidador

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

ANEXO III

Matrícula	Nome	Cargo
15631	Cleidys Moreira Vieira	Advogado
15630	Pahola Gyselle Carvalho Silva	Advogado

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

ANEXO IV

Matrícula	Nome	Cargo
15648	Fátima da Silva Barbosa Andrade	Cuidador Institucional
15782	Iolanda Oliveira Moura Fernandes	Cuidador Institucional
15660	Rute Mata da Silva	Cuidador Institucional

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78

PORTARIA Nº 0940/2026

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040203/000229/2026;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação n.º 19, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCXCII;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear WILLIAN SIQUEIRA, inscrição nº 0265564-0, classificado em 16º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, para provimento do cargo efetivo de Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. O candidato nomeado fica convocado para a posse, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2026.

Art. 3º. A nomeação de que trata este ato fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto na Lei nº 2411/2024, com especial observância aos prazos estabelecidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 05 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78

PORTARIA Nº 0941/2026

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040203/000229/2026;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação n.º 19, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCXCII;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MONIQUE DA SILVA MANHÃES, inscrição nº 0262841-6, classificada em 17º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, para provimento do cargo efetivo de Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. O candidato nomeado fica convocado para a posse, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2026.

Art. 3º. A nomeação de que trata este ato fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto na Lei nº 2411/2024, com especial observância aos prazos estabelecidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 05 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78

PORTARIA Nº 0942/2026

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040203/000229/2026;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação n.º 19, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCXCII;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DARLEN RAMOS MARCHON MORAES, inscrição nº 0276016-4, classificado em 06º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, para provimento do cargo efetivo de Nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. O candidato nomeado fica convocado para a posse, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2026.

Art. 3º. A nomeação de que trata este ato fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto na Lei nº 2411/2024, com especial observância aos prazos estabelecidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 05 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78

PORTARIA Nº 0943/2026

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo CAS-040203/000229/2026;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação n.º 19, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCXCII;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JULIENE CONCEIÇÃO SANTANA SILVA, inscrição nº 0263560-7, classificada em 67º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, para provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. O candidato nomeado fica convocado para a posse, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2026.

Art. 3º. A nomeação de que trata este ato fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto na Lei nº 2411/2024, com especial observância aos prazos estabelecidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 05 de outubro de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, n 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800



Resolução n.º 020 de 08 de Outubro de 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Processo Eletrônico n.º CAS-040203/002180/2026, que tem como objeto a aquisição de pó de café e açúcar para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob a gestão da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, a saber:

Gestor do Contrato:

- Yngridi Sudré Pinheiro da Silva, nº 14630.

Fiscais do Contrato:

- Jayane Cardoso Daudt, matrícula nº 15871.

- Liliane Faria de Oliveira, matrícula nº 15856.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



ERRATA

Na Portaria nº 0795, de 03 de agosto de 2026, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCLXXXV de 20 de agosto de 2026, fls.33.

ONDE SE LÊ:

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome	Cargo	Do nível	Para o nível	Referente a média do triênio
8498	Alex Pereira de Andrade	Professor C	5	6	2018,2019,2020
7181	Andressa dos Santos Barcellos	Professor A	5	6	2021,2022,2023
6305	Angela Maria Gomes Santiago	Auxiliar de Creche	5	6	2021,2022,2023
5788	Cleonice Lojor Ribeiro Silva	Professor A	5	6	2021,2022,2023
5777	Elane da Silva Pascoal	Professor A	5	6	2019,2022,2023
8554	Emilse Costa Cambui de Andrade	Professor A	5	6	2021,2022,2023
6201	Jomaria de Almeida Melo	Professor A	5	6	2021,2022,2023
8564	Kelly Neves Martins	Professor A	5	6	2021,2022,2023
2054	Marceline Passos	Professor A	5	6	2021,2022,2023
5742	Marcilane Leal Lara	Professor A	5	6	2021,2022,2023
8496	Maria Luiza de Oliveira Lopes Ribeiro	Professor A	5	6	2021,2022,2023
2650	Renato Ximenes	Professor C	5	6	2021,2022,2023
8501	Rodrigo Alípio Carvalho do Nascimento	Professor C	5	6	2021,2022,2023
7548	Rodrigo de Almeida Fragoso	Professor C	5	6	2021,2022,2023
6299	Samanta Cristina da Cunha Mello Pinto	Professor A	5	6	2021,2022,2023
7530	Sandra Correa de Sá	Professor A	5	6	2021,2022,2023

LEIA-SE:

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome	Cargo	Do nível	Para o nível	Referente a média do triênio
8498	Alex Pereira de Andrade	Professor C	5	6	2021,2022,2023
7181	Andressa dos Santos Barcellos	Professor A	5	6	2021,2022,2023
6305	Angela Maria Gomes Santiago	Auxiliar de Creche	5	6	2021,2022,2023
5788	Cleonice Lojor Ribeiro Silva	Professor A	5	6	2021,2022,2023
5777	Elane da Silva Pascoal	Professor A	5	6	2019,2022,2023
8554	Emilse Costa Cambui de Andrade	Professor A	5	6	2021,2022,2023
6201	Jomaria de Almeida Melo	Professor A	5	6	2021,2022,2023
8564	Kelly Neves Martins	Professor A	5	6	2021,2022,2023
2054	Marceline Passos	Professor A	5	6	2021,2022,2023
5742	Marcilane Leal Lara	Professor A	5	6	2021,2022,2023
8496	Maria Luiza de Oliveira Lopes Ribeiro	Professor A	5	6	2021,2022,2023
2650	Renato Ximenes	Professor C	5	6	2021,2022,2023
8501	Rodrigo Alípio Carvalho do Nascimento	Professor C	5	6	2021,2022,2023
7548	Rodrigo de Almeida Fragoso	Professor C	5	6	2021,2022,2023
6299	Samanta Cristina da Cunha Mello Pinto	Professor A	5	6	2021,2022,2023
7530	Sandra Correa de Sá	Professor A	5	6	2021,2022,2023

BIANCA FERREIRA VARELA DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



ERRATA

Na Portaria nº 0798, de 03 de agosto de 2026, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCLXXXVI de 25 de agosto de 2026, fls.50.

**ONDE SE LÊ:
ANEXO ÚNICO**

Matrícula	Nome	Cargo	Do nível	Para o nível	Referente a média do triênio
2007	Ana Paula dos Santos Pinto	Professor A	8	9	2021,2022,2023
2029	Gislaine Rincha Neves	Professor A	8	9	2021,2022,2023
653	Jussimeri Marinho Pinheiro	Professor A	8	9	2021,2022,2023
2047	Maria Cristina Silva	Professor A	8	9	2019,2020,2021
2065	Rosangela Dias Ferraz da Silva	Professor C	8	9	2020,2021,2023

**LEIA-SE:
ANEXO ÚNICO**

Matrícula	Nome	Cargo	Do nível	Para o nível	Referente a média do triênio
2007	Ana Paula dos Santos Pinto	Professor A	8	9	2021,2022,2023
2029	Gislaine Rincha Neves	Professor C	8	9	2021,2022,2023
653	Jussimeri Marinho Pinheiro	Professor A	8	9	2021,2022,2023
2047	Maria Cristina Silva	Professor A	8	9	2019,2020,2021
2065	Rosangela Dias Ferraz da Silva	Professor C	8	9	2020,2021,2023

BIANCA FERREIRA VARELA DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CASIMIRO DE ABREU – RJ

PLANO DE AÇÃO

**E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

FMDCA – CASIMIRO DE ABREU

Investir na infância e na adolescência
é construir um futuro de direitos,
proteção e oportunidades.



PROTEÇÃO



PARTICIPAÇÃO



DIREITOS



INCLUSÃO



**GESTÃO E
TRANSPARÊNCIA**



Período de vigência: **2027**



Fundo Municipal dos
Direitos da Criança
e do Adolescente

Casimiro de Abreu – RJ

2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	2
2. INTRODUÇÃO	2
3. ESTRUTURA DO CMDDCA E GESTÃO DO FMDCA	3
3.1. Composição do CMDDCA – Gestão 2026/2029	4
Mesa Diretora	4
I. Representantes do Poder Público	4
II. Representantes da Sociedade Civil	4
3.2. Gestão do FMDCA	5
3.3. Vínculo Administrativo	5
3.4. Dados Bancários	5
3.5. Competências do CMDDCA em relação ao FMDCA	6
3.6. Fontes de Receitas do FMDCA	6
3.7. Vedações à Utilização dos Recursos	7
4. OBJETIVOS	7
4.1. Objetivo Geral	7
4.2. Objetivos Específicos	7
5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA	8
5.1. Diretrizes Gerais	8
5.2. Diretrizes de Atuação	8
6. EIXOS ESTRATÉGICOS E PRIORIDADES	8
6.1. Eixo I – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direito	8
6.2. Eixo II – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária	9
6.3. Eixo III - Prevenção das Violências	9
6.4. Eixo IV – Inclusão Social	9
6.5. Eixo V – Participação e Protagonismo	9
6.6. Eixo VI – Fortalecimento Institucional	10
7. QUADRO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2027	11
8. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	12
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	12
10. PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ARTICULAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	12
11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO	12
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Casimiro de Abreu (CMDDCA), instituído pela Lei Municipal nº 261, de 1º de setembro de 1994, é órgão colegiado, deliberativo, controlador, normativo e paritário, integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela formulação, deliberação, acompanhamento, monitoramento e controle da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o CMDDCA exerce suas atribuições em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na legislação municipal pertinente.

Entre suas competências, destaca-se a definição das diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, a fiscalização da execução das ações governamentais e não governamentais, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e a deliberação sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O presente Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento, gestão e transparência, elaborado com fundamento na legislação vigente e nas prioridades identificadas pelo Conselho Municipal. Seu propósito é orientar a aplicação dos recursos do Fundo durante o exercício de 2027, assegurando que sua destinação esteja alinhada às demandas locais, às diretrizes da política pública de atendimento e ao princípio constitucional da prioridade absoluta conferida às crianças e aos adolescentes.

Além de estabelecer prioridades para investimento, este documento reafirma o compromisso do Município de Casimiro de Abreu com a promoção, proteção e defesa integral dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo a participação social, a transparência na gestão dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

2. INTRODUÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), instituído pela Lei Municipal nº 1.048, de 18 de agosto de 2006, constitui instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, ao gerenciamento e à aplicação de recursos voltados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme dispõe o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



Adolescente), os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente representam importante mecanismo de fortalecimento das políticas públicas, possibilitando a participação do Poder Público, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada no financiamento de ações estratégicas voltadas ao atendimento da população infantojuvenil.

Os recursos do FMDCA possuem natureza pública e sua aplicação deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelas Resoluções do CONANDA e pela legislação municipal aplicável.

A gestão financeira do Fundo é executada pelo Poder Executivo Municipal, enquanto sua gestão política e deliberativa compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por definir as prioridades de investimento, aprovar o Plano de Aplicação, acompanhar a execução orçamentária, monitorar os resultados alcançados e exercer o controle social sobre a utilização dos recursos.

O presente Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FMDCA representa o principal instrumento de planejamento anual do Conselho, estabelecendo diretrizes, objetivos, prioridades e critérios para a utilização dos recursos financeiros disponíveis durante o exercício de 2027. Sua elaboração considera o diagnóstico das necessidades locais, as deliberações do colegiado, as políticas públicas existentes e as diretrizes nacionais para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As ações financiadas pelo Fundo deverão priorizar iniciativas inovadoras, complementares e estratégicas, capazes de fortalecer a rede de proteção social, prevenir situações de violação de direitos, ampliar o acesso a serviços especializados, estimular o protagonismo infantojuvenil e promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no Município de Casimiro de Abreu.

Por meio deste Plano, o CMDDCA reafirma seu compromisso com a gestão democrática, a participação social, a transparência na administração dos recursos públicos e a efetivação da doutrina da proteção integral, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

3. ESTRUTURA DO CMDDCA E GESTÃO DO FMDCA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Casimiro de Abreu (CMDDCA) é o órgão responsável pela formulação, deliberação, acompanhamento, controle e fiscalização da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como pela definição das diretrizes de utilização dos recursos do Fundo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

O Conselho possui composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantindo a participação democrática e o controle social na definição das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

3.1. Composição do CMDDCA – Gestão 2026/2029

Mesa Diretora

- Presidente: Elton Angelo Carvalho de Moraes – 63ª Subseção da OAB
- Vice-Presidente: Lídia dos Santos Souza Rodrigues
- Secretária:

I. Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Titular: Ana Carla Costa dos Santos Ferreira

Suplente: Jessica Torres Guimarães Mesquita

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Claudete dos Santos

Suplente: Luciana da Silva Campos Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lídia dos Santos Souza Rodrigues

Suplente: Ellis Marchon Sarzedas

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Titular: Celi Rosa da Silva Rocha

Suplente: Dayane dos Santos Guarnieri

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Bruno Rosa de Camargo

Suplente: Alba Silva de Souza

II. Representantes da Sociedade Civil

Associação Comercial, Industrial e Turística de Casimiro de Abreu – ACINCA

Titular: Marlon Tiago Reis Menezes Silva

Suplente: Elisa Silva Miranda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



Ordem dos Advogados do Brasil – 63ª Subseção

Titular: Elton Angelo Carvalho de Moraes

Suplente: Thiago Silvério Mozer

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Beatriz da Silva Pereira

Suplente: Claudia da Silva Peres Mercolin

Paróquia Nossa Senhora da Saúde

Titular: Dannielle Motta Paixão

Suplente: Sandra Helena de Oliveira Bastos

Lions Club de Casimiro de Abreu

Titular: Jorge Peixoto Fraga

Suplente: Paulinho Almeida

3.2. Gestão do FMDCA

A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é executada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pela movimentação orçamentária, execução financeira, prestação de contas e demais atos administrativos necessários à operacionalização do Fundo.

Compete ao CMDDCA exercer a gestão política e deliberativa do FMDCA, definindo prioridades, aprovando o Plano de Aplicação, acompanhando a execução dos recursos e fiscalizando sua correta utilização.

3.3. Vínculo Administrativo

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - Gestão: 2025/2028

Prefeito: Ramon Dias Gidalte

Vice-Prefeito: Marcos Freeze

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: Priscila Vaz de Lima Bonifácio

3.4. Dados Bancários

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Banco: Banco do Brasil Agência

Agência:

Corrente:

CNPJ: 13.839.167/0001-92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



3.5. Competências do CMDDCA em relação ao FMDCA

Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Promover e acompanhar o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no Município;
- Formular, deliberar e controlar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- Definir critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do FMDCA;
- Elaborar e aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- Acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos e serviços financiados pelo FMDCA;
- Analisar e aprovar relatórios contábeis e financeiros do Fundo;
- Solicitar informações e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da gestão do FMDCA;
- Promover a participação da sociedade civil no planejamento, execução e controle das ações voltadas à infância e à adolescência;
- Dar publicidade às deliberações e resoluções relacionadas ao Fundo;
- Fiscalizar a correta aplicação dos recursos e adotar as providências cabíveis diante de irregularidades eventualmente constatadas.

3.6. Fontes de Receitas do FMDCA

Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Valores provenientes de multas previstas no ECA;
- Transferências dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Recursos oriundos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres;
- Rendimentos de aplicações financeiras;
- Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



3.7. Vedações à Utilização dos Recursos

Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados para:

- Pagamento de remuneração, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- Manutenção administrativa do próprio CMDDCA;
- Financiamento de políticas públicas sociais básicas de caráter continuado que possuam fonte orçamentária própria;
- Transferência de recursos sem prévia deliberação do CMDDCA;
- Despesas estranhas à finalidade de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes, prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), durante o exercício de 2027, visando fortalecer a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CONANDA e a legislação municipal vigente.

4.2. Objetivos Específicos

- I. Planejar a aplicação dos recursos financeiros do FMDCA de forma transparente, eficiente e compatível com as prioridades definidas pelo CMDDCA.
- II. Financiar programas, projetos e ações destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- III. Fortalecer a atuação do Sistema de Garantia de Direitos mediante apoio às ações desenvolvidas pelos órgãos públicos e pelas Organizações da Sociedade Civil.
- IV. Incentivar o desenvolvimento de projetos inovadores voltados à prevenção das diversas formas de violência, negligência, exploração e violação de direitos.
- V. Estimular a participação social, o protagonismo infantil e juvenil e o controle social das políticas públicas.
- VI. Apoiar a capacitação permanente dos conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, profissionais da rede de atendimento e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.
- VII. Promover a transparência da gestão do Fundo por meio da divulgação periódica da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.
- VIII. Incentivar a captação de recursos mediante campanhas de destinação do Imposto de Renda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



e outras fontes legalmente previstas.

IX. Monitorar e avaliar a execução física e financeira das ações financiadas pelo FMDCA.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

5.1. Diretrizes Gerais

A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará as prioridades estabelecidas pelo CMDDCA, considerando:

- o diagnóstico da realidade municipal;
- as deliberações do Conselho;
- as demandas apresentadas pela rede de atendimento;
- as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- as Resoluções do CONANDA;
- a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Os recursos serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vedada sua utilização para despesas incompatíveis com a legislação vigente.

5.2. Diretrizes de Atuação

- proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- participação da sociedade civil e controle social;
- articulação intersetorial e fortalecimento da rede de atendimento;
- planejamento orientado pelas necessidades identificadas no Município;
- transparência, publicidade e acesso às informações de interesse público;
- monitoramento e avaliação das ações;
- fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- observância das deliberações do CMDDCA e das normas aplicáveis

6. EIXOS ESTRATÉGICOS E PRIORIDADES

Os investimentos do FMDCA deverão priorizar ações estruturadas nos seguintes eixos:

6.1. Eixo I – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direito

Objetivo: Fortalecer a atuação integrada dos órgãos responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Prioridades:

- capacitações;
- seminários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



- fóruns;
- aquisição de materiais técnicos;
- elaboração de protocolos de atendimento.

6.2. Eixo II – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária

Objetivo: Fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de vulnerabilidade social.

Prioridades:

- projetos socioeducativos;
- fortalecimento familiar;
- apoio às famílias em situação de vulnerabilidade;
- programas de convivência.

6.3. Eixo III - Prevenção das Violências

Objetivo: Promover ações preventivas relacionadas às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Prioridades:

- violência doméstica;
- abuso sexual;
- exploração sexual;
- trabalho infantil;
- bullying;
- violência digital.

6.4. Eixo IV – Inclusão Social

Objetivo: Estimular projetos voltados à inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Prioridades:

- cultura;
- esporte;
- lazer;
- inclusão digital;
- tecnologia;
- educação complementar.

6.5. Eixo V – Participação e Protagonismo

Objetivo: Estimular a participação ativa de crianças e adolescentes na formulação das políticas públicas.

Prioridades:

- conferências;
- fóruns juvenis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



- grêmios estudantis;
- projetos de liderança.

6.6. Eixo VI – Fortalecimento Institucional

Objetivo: Aprimorar a capacidade técnica do CMDDCA e da rede de atendimento.

Prioridades:

- cursos;
- congressos;
- capacitações;
- publicações técnicas;
- materiais educativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



7. QUADRO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2027

O quadro abaixo converte as prioridades do documento-base em ações de planejamento institucional, sem estabelecer programação financeira. As metas quantitativas poderão ser definidas pelo colegiado durante a execução do Plano, conforme diagnóstico, capacidade operacional e deliberações do CMDDCA.

Eixo	Ação prioritária	Objetivo	Público/Instituições envolvidas	Meta	Indicador
I – SGD	Capacitação e formação	Qualificar conselheiros e atores da rede	Conselheiros e profissionais do SGD	Definir pelo CMDDCA	Nº de ações e participantes
II – Convivência	Articulação de ações de fortalecimento familiar	Acompanhar e estimular ações de convivência familiar e comunitária	Rede de atendimento, famílias, crianças e adolescentes	Definir pelo CMDDCA	Ações acompanhadas
III – Violências	Campanhas e ações preventivas	Fortalecer a prevenção e a divulgação de direitos	Crianças, adolescentes, famílias e rede	Definir pelo CMDDCA	Campanhas/ações realizadas
IV – Inclusão	Acompanhamento de iniciativas de inclusão	Estimular acesso a cultura, esporte, lazer, tecnologia e educação complementar	Crianças e adolescentes	Definir pelo CMDDCA	Iniciativas acompanhadas
V – Protagonismo	Participação de crianças e adolescentes	Ampliar espaços de participação e escuta	Crianças e adolescentes	Definir pelo CMDDCA	Eventos/ações e participantes
VI – Institucional	Fortalecimento técnico do CMDDCA	Aprimorar a capacidade institucional do Conselho	Conselheiros e rede	Definir pelo CMDDCA	Atividades realizadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



8. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Na seleção das ações financiadas deverão ser observados, prioritariamente:

- interesse público;
- impacto social;
- abrangência do atendimento;
- viabilidade técnica;
- sustentabilidade do projeto;
- capacidade operacional da instituição executora;
- indicadores de resultado;
- compatibilidade com as prioridades definidas pelo CMDDCA.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as ações financiadas deverão ser acompanhadas pelo CMDDCA mediante:

- análise dos planos de trabalho;
- monitoramento da execução física;
- acompanhamento da execução financeira;
- análise dos indicadores;
- prestação de contas;
- visitas técnicas, quando necessário;
- emissão de parecer pelas comissões do Conselho.

Os resultados alcançados deverão subsidiar o planejamento dos exercícios seguintes, fortalecendo a gestão baseada em evidências e o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

10. PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ARTICULAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O CMDDCA promoverá a participação da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e controle das ações voltadas à infância e à adolescência, fortalecendo a articulação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

As deliberações, resoluções, relatórios e demais documentos de interesse público deverão receber publicidade nos meios oficiais disponíveis, observadas as normas aplicáveis.

11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Ação poderá ser revisado ou atualizado mediante deliberação do CMDDCA, sempre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



que o diagnóstico da realidade municipal, novas demandas, alterações normativas ou mudanças nas prioridades do colegiado justificarem a adequação das ações previstas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação constitui instrumento estratégico e orientador da atuação do CMDDCA no exercício de 2027.

A programação financeira e a destinação específica dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA não integram este Plano de Ação.

Quando necessária, a aplicação dos recursos deverá ser objeto de instrumento próprio, denominado Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA, submetido à deliberação do CMDDCA.

Casimiro de Abreu, 28 de setembro de 2026.

ELTON ANGELO
CARVALHO DE
MORAES:09531539758

Assinado de forma digital por
ELTON ANGELO CARVALHO DE
MORAES:09531539758
Dados: 2026.10.08 11:46:41 -03'00'

Presidente do CMDDCA



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU - CODEC****CAPÍTULO I – FINALIDADE**

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as competências do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC, em complementação ao Estatuto Social da Companhia, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, à Lei Municipal nº 2.588, de 18 de dezembro de 2025, e às demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O Conselho de Administração é o órgão estatutário de orientação estratégica superior da CODEC, responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, cabendo a esta a administração executiva e a representação da Empresa, nos termos do art. 23, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 3º. No exercício de sua finalidade, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições fixadas no Estatuto Social e na legislação pertinente:

I – definir as diretrizes estratégicas e acompanhar sua execução pela Diretoria Executiva;

II – fiscalizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Companhia;

III – zelar pela observância dos princípios de governança corporativa, transparência, integridade e responsabilidade na gestão da CODEC;

IV – exercer as demais competências previstas no art. 34 do Estatuto Social, cujo detalhamento operacional é objeto do Capítulo IV deste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Administração exerce sua função de orientação estratégica sem prejuízo da autonomia executiva conferida à Diretoria Executiva para a gestão cotidiana da Companhia, observadas as diretrizes por aquele fixadas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Art. 4º. O Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral e nomeados mediante Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição, nos termos do art. 31 do Estatuto Social:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

VI – 3 (três) membros da equipe de apoio, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.588/2025.

Art. 5º. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observados os requisitos, vedações e critérios de elegibilidade, qualificação técnica e experiência profissional previstos na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Municipal nº 2.588/2025.

Art. 6º. O Diretor-Presidente da CODEC não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que temporariamente, em observância à segregação de funções prevista no art. 31, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, contados da data da posse, permitida a reeleição, nos termos dos arts. 32 e 36, § 4º, do Estatuto Social, coincidindo, quando aplicável, com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a possibilidade de uma única recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, salvo destituição ou vacância definitiva.

Art. 8º. Na primeira reunião realizada após a eleição, os membros do Conselho de Administração escolherão, dentre si, o respectivo Presidente, que exercerá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, cabendo-lhe dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata própria.

Art. 9º. Em caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer membro, este será substituído pelo respectivo suplente, nos termos do art. 31, § 2º, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Inexistindo suplente disponível, o Colegiado deliberará com os membros remanescentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto neste Regimento.

Art. 10. Em caso de vacância, renúncia ou destituição de membro titular, o Presidente do Conselho dará conhecimento ao órgão representante indicado no art. 4º, assumindo o respectivo suplente até a eleição e nomeação do novo titular, nos termos do art. 32, § 1º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observados os requisitos gerais e específicos de



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

qualificação previstos no art. 17 da Lei nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 2.588/2025 e neste Regimento, devendo o indicado comprovar:

I – experiência profissional mínima compatível com o cargo, adquirida em área de atuação relacionada aos objetivos estatutários da CODEC ou em cargo de direção, gerência ou assessoramento de nível equivalente;

II – formação acadêmica compatível com o exercício das atribuições do cargo, ou experiência profissional que supra a exigência acadêmica, nos termos da legislação aplicável;

III – ausência de impedimentos legais para o exercício de cargos de administração em empresa pública.

Art. 12. São deveres dos membros do Conselho de Administração:

I – exercer suas atribuições com diligência, boa-fé e no interesse exclusivo da Companhia;

II – guardar sigilo sobre as informações a que tiverem acesso em razão do cargo, inclusive após o término do mandato, salvo determinação legal ou autorização expressa do Conselho;

III – participar, salvo motivo justificado, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV – manifestar-se de forma fundamentada nas deliberações, abstendo-se de votar em matérias nas quais tenha interesse conflitante com o da Companhia;

V – comunicar previamente ao Colegiado qualquer situação de conflito de interesse, real ou potencial, de que tenha conhecimento;

VI – participar, anualmente, dos treinamentos e capacitações oferecidos pela Companhia, nos termos do art. 28 do Estatuto Social;

VII – analisar previamente os documentos encaminhados para apreciação e deliberação do colegiado.

VIII – zelar pela observância do Estatuto Social, deste Regimento, do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas da CODEC.

§1º A declaração de conflito de interesse deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião em que a matéria for deliberada ou, não sendo possível, no início da própria reunião, com registro imediato em ata.

§2º O membro que declarar conflito de interesse ficará impedido de votar e de participar da discussão sobre o assunto, devendo ausentar-se da reunião durante a deliberação da matéria, salvo se convocado exclusivamente para prestar informações.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§3º Caberá ao colegiado por maioria, decidir sobre a configuração do conflito de interesse quando houver dúvida, com registro da decisão em ata.

Art. 13. É vedado aos membros do Conselho de Administração:

I – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso em razão do cargo;

II – intervir em qualquer operação ou deliberação em que tenham interesse direto ou indireto, ou em que seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau sejam interessados;

III – receber, a qualquer título, vantagem não prevista neste Regimento ou não aprovada em Assembleia Geral, nos termos do art. 27, § 3º, do Estatuto Social;

IV – exercer atividade concorrente com a da CODEC ou que configure conflito de interesse, na forma da legislação pertinente;

V – valer-se da posição ocupada para obter vantagens para si ou para outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia.

Parágrafo único. A verificação do descumprimento das vedações previstas neste artigo será comunicada pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para as providências cabíveis, incluindo a eventual destituição do membro infrator.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração, nos termos do art. 34 do Estatuto Social e sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Estatuto Social:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

III – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "Assuntos Gerais";

IV – convocar a Assembleia Geral;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos seus respectivos contratos;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VII – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, bem como outras políticas gerais da CODEC;

VIII – manifestar-se e acompanhar o plano estratégico, o plano de negócios e de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

IX – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

X – analisar e manifestar-se acerca dos relatórios elaborados pela Diretoria Executiva sobre os sistemas de gestão de riscos, de controle interno, de informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XI – identificar a existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XII – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social;

XIII – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da CODEC;

XIV – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para atuarem como órgãos consultivos de funções técnicas, no aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XV – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XVI – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVII – nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

XVIII – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CODEC, inclusive a título de férias;

XIX – manifestar-se sobre o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como o Regulamento de Licitações e o Código de Conduta e Integridade da Companhia, todos elaborados pela Diretoria Executiva;

XX – discutir e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXI – subscrever Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

XXII – avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXIII – deliberar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao órgão de controle;

XXV – manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e demais órgãos estatutários;

XXVI – autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, nos casos em que há autorização legal;

XXVII – manifestar-se sobre o Regulamento de Pessoal, bem como sobre a definição do quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, os acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários e de funções;

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CODEC.

CAPÍTULO V – DA AUSÊNCIA, VACÂNCIA E A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 15. O membro do Conselho de Administração que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião deverá, sempre que possível, comunicar previamente o fato ao Presidente do Colegiado.

Art. 16. Nas ausências ou impedimentos eventuais, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente, nos termos do art. 31, § 2º, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Inexistindo suplente disponível para a substituição, o Colegiado deliberará com os membros remanescentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto no art. 36 deste Regimento, conforme o art. 32, § 2º, do Estatuto Social.

Art. 17. A ausência não justificada às reuniões não desonera o membro do Conselho do cumprimento dos deveres previstos neste Regimento, sem prejuízo de comunicação ao órgão ou entidade que o indicou, para as providências cabíveis.

Art. 18. Considera-se vago o cargo de membro do Conselho de Administração nas hipóteses de morte, renúncia, destituição ou impedimento definitivo para o exercício da função, bem como nos demais casos previstos em lei.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19. A renúncia de membro do Conselho de Administração será formalizada mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Colegiado, produzindo efeitos a partir de seu recebimento, independentemente de aceitação, sem prejuízo da comunicação ao órgão representado indicado no art. 4º deste Regimento.

Art. 20. A destituição de membro do Conselho de Administração observará os requisitos, a forma e o procedimento previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social.

Art. 21. Ocorrida a vacância, o Presidente do Conselho dará conhecimento do fato ao órgão representativo indicado no art. 4º deste Regimento, assumindo o respectivo suplente o exercício do cargo até a eleição e nomeação do novo titular, nos termos do art. 32, § 1º, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Na ausência de suplente, o Colegiado deliberará com os membros remanescentes até a regularização da composição, observado o quórum mínimo de instalação.

Art. 22. Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, a condução da reunião caberá ao membro escolhido, para esse fim específico, pelos demais Conselheiros presentes.

Art. 23. O suplente em exercício da titularidade, em razão de substituição, terá direito a voz e voto nas deliberações do Colegiado, bem como fará jus à remuneração atribuída ao titular, na proporção do tempo em que perdurar a substituição, nos termos do art. 27, § 2º, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Fora das hipóteses de substituição, os suplentes não farão jus a remuneração, podendo comparecer às reuniões quando convidados, sem direito a voto, nos termos do art. 25, § 4º, do Estatuto Social.

**CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 24. A CODEC fornecerá ao Conselho de Administração o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 23, § 2º, do Estatuto Social.

Art. 25. O apoio técnico e administrativo ao Conselho de Administração será prestado, em especial, pelos Assistentes Executivos e pelo Consultor Jurídico integrantes da equipe de apoio da Diretoria e do Conselho de Administração, nos termos do art. 36, incisos V e VI, do Estatuto Social, cabendo-lhes, no que se refere ao Colegiado:

- I – auxiliar na preparação de pautas, minutas e registros das deliberações do Conselho;
- II – prestar suporte técnico e administrativo à Presidência e aos demais membros do Colegiado;
- III – apoiar tecnicamente a elaboração de relatórios, estudos e documentos institucionais submetidos ao Conselho;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV – prestar assessoramento jurídico ao Colegiado em matérias de natureza legal, normativa e contratual, nos termos do art. 37, item 6, do Estatuto Social.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva colocar à disposição do Conselho de Administração pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o apoio técnico necessário, nos termos do art. 40, XVI, do Estatuto Social.

Art. 27. A Secretaria do Conselho de Administração será exercida por servidor ou empregado designado para esse fim, ao qual competirá:

I – organizar e distribuir a pauta e a documentação das reuniões, observado o prazo mínimo previsto neste Regimento;

II – lavrar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III – manter atualizado o Livro de Atas do Conselho de Administração, bem como zelar por sua guarda e conservação;

IV – providenciar a divulgação das atas no sítio eletrônico da Companhia e o encaminhamento para registro no órgão competente, quando exigido, nos termos do art. 33, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social;

V – manter organizado e atualizado o arquivo de documentos, pareceres e deliberações do Conselho;

VI – expedir comunicações e convocações determinadas pela Presidência do Conselho.

Art. 28. O Conselho de Administração poderá criar comitês de suporte, de natureza consultiva e caráter técnico, destinados ao aprofundamento de estudos sobre assuntos estratégicos, nos termos do art. 34, XIV, do Estatuto Social.

Art. 29. Os comitês de suporte não possuem poder deliberativo, cabendo-lhes exclusivamente subsidiar tecnicamente as decisões do Colegiado, ao qual se reportam diretamente.

Art. 30. Os membros dos comitês de suporte serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 34, XV, do Estatuto Social, cabendo ao ato de criação de cada comitê definir sua composição, atribuições específicas e forma de funcionamento.

Art. 31. Os documentos relativos às atividades do Conselho de Administração — atas, pareceres, relatórios, estudos técnicos e demais registros — serão mantidos sob a guarda da Secretaria do Conselho, observados os prazos de guarda e os critérios de sigilo aplicáveis.

Art. 32. As informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia ficam excluídas da obrigação de publicação, nos termos do parágrafo único do art. 34 do Estatuto Social, devendo, ainda assim, ser mantidas em arquivo próprio, com acesso restrito, para fins de controle interno e externo.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 33. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado na primeira reunião de cada exercício, e extraordinariamente sempre que convocado na forma deste Regimento, nos termos do art. 33 do Estatuto Social.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias destinam-se, entre outras matérias, ao acompanhamento da gestão da Diretoria Executiva, à análise de demonstrações financeiras e relatórios periódicos e à deliberação sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída.

Art. 34. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, nos termos do art. 33, *caput*, do Estatuto Social.

§ 1º. A convocação será feita por escrito, mediante comunicação enviada aos membros titulares e respectivos suplentes, por correio eletrônico institucional ou outro meio hábil que assegure comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses justificadas pela administração da CODEC e acatadas pelo colegiado, conforme art. 26, parágrafo segundo, do Estatuto Social.

§ 2º. A convocação conterá, obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião, ou, quando for o caso, a indicação da plataforma de videoconferência;

II - a pauta dos assuntos a serem deliberados, vedada a inclusão de matérias não especificadas na convocação, salvo deliberação unânime dos membros presentes quanto à inclusão de item urgente;

III - os documentos e informações necessários à instrução da matéria, distribuídos juntamente com a convocação, observado o prazo do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. Independentemente de convocação formal, considerar-se-á regularmente instalada a reunião a que comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º. Além da convocação de suas próprias reuniões, o Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, isolada ou conjuntamente com a Diretoria Executiva, sempre que entender necessário ao exercício de suas competências de fiscalização e auditoria, nos termos do art. 26, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 35. As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais, realizadas na sede administrativa da CODEC ou em local previamente indicado na convocação, admitindo-se a participação de membro por videoconferência mediante justificativa aprovada pelo colegiado, nos termos do art. 25, parágrafo quinto, do Estatuto Social.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O membro que participar por videoconferência será considerado presente para todos os efeitos de quórum e votação, devendo sua manifestação de voto constar expressamente da ata.

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, nos termos do art. 25, *caput*, do Estatuto Social.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro presente 01 (um) voto.

§ 2º. Ao Presidente do Conselho de Administração fica assegurado, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate, nos termos do art. 25, parágrafo terceiro, do Estatuto Social.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento eventual de membro titular, o Conselho deliberará com os membros remanescentes, sem prejuízo da convocação do respectivo suplente, conforme art. 32, parágrafo segundo, do Estatuto Social.

§ 4º. Em caso de decisão que não seja unânime, é facultado ao membro divergente requerer o registro de seu voto em separado na ata da reunião, nos termos do art. 25, parágrafo segundo, do Estatuto Social.

Art. 37. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, membros de outros órgãos estatutários, diretores, empregados da CODEC ou terceiros cuja presença seja considerada relevante para o esclarecimento das matérias em pauta, nos termos do art. 25, parágrafo quarto, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Os convidados deverão se retirar da reunião no momento da votação, salvo deliberação em contrário do colegiado.

Art. 38. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em suas ausências ou impedimentos, pelo membro escolhido pelos demais integrantes presentes.

Art. 39. Compete ao Presidente da reunião:

- I - abrir, conduzir e encerrar os trabalhos;
- II - verificar a existência de quórum de instalação;
- III - submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
- IV - proclamar o resultado das votações;
- V - assinar, com o secretário, a ata da reunião.

Art. 40. A reunião contará com um secretário, indicado pelo Presidente dentre os membros presentes ou dentre os integrantes da Equipe de Apoio, ao qual competirá lavrar a ata dos trabalhos.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. De cada reunião será lavrada ata, que poderá ser sumária, nos termos do art. 25, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, contendo, no mínimo:

- I - data, horário e local de realização, ou indicação de participação por videoconferência;
- II - relação dos membros presentes e ausentes, com indicação de eventual substituição por suplente;
- III - síntese das matérias discutidas e das deliberações tomadas;
- IV - registro do resultado das votações e, quando houver, do voto divergente;
- V - assinatura do Presidente e do secretário da reunião.

§ 1º. As atas serão lançadas em livro próprio e divulgadas no sítio eletrônico da Companhia, nos termos do art. 33, parágrafo primeiro, do Estatuto Social.

§ 2º. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, nos termos do art. 33, parágrafo segundo, do Estatuto Social.

§ 3º. Excluem-se da divulgação as informações de natureza estratégica cuja publicidade possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CODEC, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Estatuto Social, hipótese em que a ata será divulgada em extrato.

Art. 42. Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pelo Conselho de Administração, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Estatuto Social e na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII – DOS PARECERES

Art. 43. O Conselho de Administração manifestar-se-á por meio de parecer nas hipóteses em que o Estatuto Social ou este Regimento Interno exigirem pronunciamento fundamentado do colegiado sobre determinada matéria, distinguindo-se da deliberação simples registrada em ata quando a complexidade do assunto ou a exigência normativa demandar exposição de motivos, análise técnica e conclusão fundamentada.

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras, as manifestações do Conselho de Administração sobre:

- I - o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- II - o plano estratégico, o plano de negócios e de investimentos e as metas de desempenho da Companhia;
- III - o Regimento Interno da CODEC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário, o Regulamento de Licitações e o Código de Conduta e Integridade;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV - os relatórios elaborados pela Diretoria Executiva sobre os sistemas de gestão de riscos, controle interno, informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

V - a remuneração dos membros da Diretoria e demais órgãos estatutários;

VI - o Regulamento de Pessoal, o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, os acordos coletivos de trabalho e o plano de cargos, salários e funções;

VII - outras matérias que, nos termos do art. 34 do Estatuto Social, exijam manifestação do Conselho de Administração.

Art. 44. A instrução de matéria sujeita a parecer poderá ser atribuída, pelo Presidente do Conselho de Administração, a um relator dentre os membros do colegiado, ou ser conduzida diretamente pela Diretoria Executiva, quando esta submeter a matéria já instruída, nos termos do art. 40, inciso XIV, do Estatuto Social.

§ 1º. Ao relator competirá examinar a matéria, solicitar informações complementares à Diretoria Executiva ou aos demais órgãos estatutários e apresentar ao colegiado minuta de parecer, contendo relatório, fundamentação e conclusão.

§ 2º. O relator poderá contar com o apoio técnico da Equipe de Apoio da CODEC e, quando necessário, do Consultor Jurídico, para a elaboração da minuta de parecer.

Art. 45. O parecer conterá, no mínimo:

I - identificação da matéria e do órgão ou autoridade que a submeteu à apreciação do Conselho;

II - relatório sintético dos fatos e documentos examinados;

III - fundamentação, com indicação dos dispositivos do Estatuto Social, deste Regimento Interno ou da legislação aplicável em que se baseia a manifestação;

IV - conclusão, com indicação expressa de aprovação, aprovação com ressalvas, ou rejeição da matéria, e eventuais recomendações ao órgão submetente;

V - identificação do relator, quando houver, e data de aprovação.

Parágrafo único. O parecer aprovado pelo colegiado será transcrito ou anexado à ata da reunião em que for votado, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VII deste Regimento relativas às atas.

Art. 46. O parecer será submetido à votação do Conselho de Administração, observado o quórum de instalação e deliberação previsto no art. 36 deste Regimento.

§ 1º. Havendo divergência quanto à conclusão do parecer, é facultado ao membro discordante apresentar voto em separado, que integrará o parecer como peça anexa.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º. O parecer aprovado será encaminhado ao órgão ou autoridade que houver submetido a matéria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva reunião, salvo prazo diverso fixado em lei ou no Estatuto Social.

Art. 47. Aplica-se aos pareceres, quanto à divulgação, o disposto no art. 41, §§ 1º a 3º, deste Regimento, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja publicidade possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

CAPÍTULO IX – DO APOIO ADMINISTRATIVO E DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 48. A CODEC fornecerá ao Conselho de Administração o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno exercício de suas competências, nos termos do art. 23, § 2º, do Estatuto Social.

Parágrafo único. O apoio de que trata o *caput* deste artigo será prestado, em especial, pelos Assistentes Executivos e pelo Consultor Jurídico integrantes da Equipe de Apoio da Diretoria e do Conselho de Administração, na forma do art. 36, incisos V e VI, do Estatuto Social.

Art. 49. Compete à Equipe de Apoio, no que se refere ao Conselho de Administração:

I - secretariar as reuniões, na forma prevista no art. 27 e 40 deste Regimento;

II - providenciar a distribuição da convocação, da pauta e da documentação de instrução das matérias, observado o prazo do art. 34, § 1º, deste Regimento;

III - manter o livro de atas e zelar pelo seu arquivamento, registro e publicação, quando exigidos;

IV - prestar suporte técnico à elaboração de pareceres, relatórios, planos e demais documentos submetidos ao colegiado;

V - executar as demais atividades de apoio que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 50. A Diretoria Executiva colocará à disposição do Conselho de Administração pessoal qualificado para o desempenho das funções de apoio técnico e administrativo, nos termos do art. 40, inciso XVI, do Estatuto Social.

Art. 51. Aos membros do Conselho de Administração é assegurado o acesso, a qualquer tempo, aos livros, papéis, contratos celebrados ou em vias de celebração e demais documentos da CODEC necessários ao exercício de suas atribuições, nos termos do art. 34, inciso II, do Estatuto Social.

§ 1º. O pedido de informação ou documento será dirigido à Diretoria Executiva, por escrito, com indicação da matéria a que se refere.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º. A Diretoria Executiva prestará as informações ou disponibilizará os documentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa fundamentada quanto à impossibilidade de cumprimento nesse prazo.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às solicitações de informação dirigidas ao Conselho Fiscal, nos termos do art. 47, inciso XIII, do Estatuto Social, e ao Comitê de Auditoria Estatutário, no exercício das competências previstas no art. 53 do Estatuto Social.

Art. 52. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, relativos a atos praticados durante o exercício de seu mandato, nos termos do art. 29, parágrafo único, do Estatuto Social.

Art. 53. As informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia observarão regime de sigilo, sendo seu acesso restrito aos membros do Conselho de Administração e aos demais órgãos estatutários, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e os integrantes da Equipe de Apoio ficam obrigados a guardar sigilo sobre as informações de que trata o *caput* deste artigo, ainda que cessado o respectivo mandato ou vínculo com a CODEC.

CAPÍTULO X – DA AUTOAVALIAÇÃO ANUAL

Art. 54. O Conselho de Administração realizará, anualmente, processo de autoavaliação de seu desempenho coletivo e do desempenho individual de seus membros, em cumprimento ao disposto no art. 34, XVI, do Estatuto Social, com o objetivo de:

- I – aferir a efetividade do Colegiado no exercício de suas competências estatutárias e legais;
- II – identificar oportunidades de aprimoramento das práticas de governança, dos processos decisórios e da dinâmica de funcionamento do órgão;
- III – subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da atuação individual dos Conselheiros; e
- IV – fornecer insumos para o processo de indicação e recondução de membros, observados os critérios legais de elegibilidade.

Art. 55. A autoavaliação abrangerá duas dimensões, a serem tratadas em instrumentos apartados:

- I – **avaliação do Colegiado**, compreendendo o funcionamento do Conselho como órgão coletivo, incluindo a qualidade das discussões, a adequação das pautas, a suficiência das informações recebidas, a interação com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria Estatutário, e o cumprimento do plano de trabalho anual;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II – **avaliação individual**, compreendendo a contribuição de cada Conselheiro, sua assiduidade, preparo prévio às reuniões, qualidade das manifestações e observância aos deveres fiduciários e ao Código de Conduta e Integridade da CODEC.

Art. 56. O processo de autoavaliação observará a seguinte periodicidade e etapas:

I – aplicação de questionário estruturado, com critérios objetivos e subjetivos, a todos os membros titulares e, quando participantes efetivos das reuniões, aos suplentes;

II – consolidação dos resultados pela Presidência do Conselho de Administração, ou por quem esta designar, garantida a possibilidade de apoio de área técnica ou de consultoria externa;

III – apresentação do relatório consolidado em reunião do Colegiado, sem a presença do Diretor-Presidente, nos termos do art. 34, XVI c/c art. 34, XIII, do Estatuto Social, que trata de hipótese análoga;

IV – deliberação sobre plano de ação com as medidas de aprimoramento identificadas, com prazos e responsáveis definidos.

Parágrafo único. A autoavaliação deverá ser concluída até a última reunião ordinária do exercício, de modo a subsidiar o planejamento do Conselho de Administração para o exercício seguinte.

Art. 57. Os resultados individuais da autoavaliação terão caráter reservado, sendo de conhecimento exclusivo do Conselheiro avaliado e da Presidência do Conselho, ressalvado o acesso dos órgãos de controle interno e externo, quando legalmente exigido.

Parágrafo único. Os resultados consolidados, na forma de indicadores e conclusões gerais sobre o desempenho coletivo, poderão ser objeto de divulgação nos termos da política de governança e transparência da CODEC, resguardadas as informações estratégicas cuja publicidade possa ser prejudicial ao interesse da Companhia.

Art. 58. O processo de autoavaliação será registrado em ata específica ou em anexo à ata da reunião em que for apresentado, dela constando, no mínimo, a metodologia aplicada, a síntese dos resultados e o plano de ação aprovado.

Art. 59. Compete à Diretoria Executiva prestar o apoio técnico e administrativo necessário à realização da autoavaliação, sem prejuízo da faculdade do Conselho de Administração de contratar consultoria especializada para condução do processo, quando entender conveniente.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. A remuneração dos membros do Conselho de Administração observará o disposto no art. 27 do Estatuto Social, sendo fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 61. A remuneração devida aos membros titulares do Conselho de Administração não excederá ao limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal equivalente à do cargo símbolo SM do Quadro de Vencimentos de Salários do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. A remuneração será paga nos meses em que for lavrada a respectiva ata de reunião, observada a periodicidade prevista neste Regimento, inclusive quanto às reuniões extraordinárias, hipótese em que será paga a título de jeton.

Art. 62. Os membros suplentes não farão jus à remuneração, exceto nos casos em que vierem a substituir o membro titular em seus impedimentos, hipótese em que perceberão a remuneração atribuída ao titular, na proporção do tempo em que perdurar a substituição.

Art. 63. É vedado aos membros do Conselho de Administração o recebimento de qualquer forma de remuneração, gratificação, vantagem ou benefício que não tenha sido estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 64. O comparecimento do Conselheiro, presencialmente ou por videoconferência nos termos deste Regimento, é condição para a percepção da remuneração relativa à respectiva reunião, ressalvadas as ausências ou impedimentos eventuais justificados e aceitos pelo Colegiado.

Art. 65. A CODEC manterá controle formal da frequência dos membros do Conselho de Administração às reuniões ordinárias e extraordinárias, para fins de apuração e pagamento da remuneração devida, cabendo à Diretoria Executiva prestar o apoio administrativo necessário.

Art. 66. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação estritamente necessárias ao exercício das funções do Conselheiro, quando houver, serão custeadas pela CODEC mediante prestação de contas, não se confundindo com remuneração.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social da CODEC, da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei nº 6.404/1976 e da legislação correlata aplicável.

Art. 68. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, aprovada pelo voto da maioria de seus membros, observado o disposto no art. 34, XIX, do Estatuto Social.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. As alterações a este Regimento entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição expressa em contrário, e deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da CODEC.

Art. 69. Este Regimento Interno subordina-se, em toda a sua extensão, ao Estatuto Social da CODEC, não podendo dele resultar disposição que o contrarie ou extrapole as competências nele atribuídas ao Conselho de Administração.

Art. 70. As atas, pareceres e demais documentos produzidos em decorrência deste Regimento serão arquivados e conservados pela CODEC nos termos da legislação aplicável e da política de gestão documental da Companhia.

Art. 71. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 0019/2026

A Secretária Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, destinada ao acompanhamento e à fiscalização das condições de funcionamento, da estrutura e dos serviços prestados na unidade hospitalar

- Maria Eduarda Dias Franco Viana – Matrícula: 7179
- Rene Dias Dos Santos – Matrícula: 4068
- Glória Maria de Oliveira Magalhães – Matrícula: 3643
- André Luiz Lopes Pereira – Portaria: 006/2025
- Maria Ângela Andrade Soares Carvalhaes - Matrícula: 3702

Art. 2º – Compete à Comissão realizar o acompanhamento e a fiscalização das condições de funcionamento da unidade hospitalar, incluindo, entre outros aspectos, a estrutura física, a organização dos serviços, a disponibilidade e as condições dos equipamentos e demais condições necessárias ao adequado funcionamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de que trata esta Resolução não se confunde com a fiscalização da execução do contrato ou instrumento congênere firmado com a Organização Social responsável pela gestão da unidade hospitalar, a qual permanecerá sob responsabilidade da comissão competente.

Art. 3º - A Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, devendo comunicar ao órgão competente eventuais irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0968/2024

Casimiro de Abreu, 08 de Outubro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana De Oliveira Dames Freitas Garcia**, Secretária Municipal, em 08/10/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMAD Nº043/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei nº 992/2005, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC referente ao processo administrativo nº **040203/002723/2026**.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Prefeitura Municipal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente:

Janine Brito Espíndola de Souza, matrícula 5853.

Integrante Administrativos:

Samir Calazans Miguel, matrícula 9282.

Filipe Queiroz dos Santos, matrícula 9303.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único: O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência – TR;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único: A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Instituir a Equipe de Gestão, sendo:

Debora Figueira Nogueira, matrícula 16092.

Art. 6º Instituir equipe Fiscalização:

Gecé Ximenes Jr., matrícula 9536.

Aldeneide Machado Nunes, matrícula 9549.

Art. 7º Instituir Equipe Técnica:

Marcus André Guerra Magalhães, matrícula 12680.

Victor Vannutti Mendonça Cardoso Boucinha, matrícula 6179.

Art. 8º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da referida contratação, revogando-se as disposições anteriores.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria 895/2026

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Brito Espindola De Souza**, Agente Administrativa, em 08/10/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimaraes Rodrigues, Secretário**, em 08/10/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00180498** e o código CRC **E7FE7AD1**.

Referência: Processo nº CAS-040203/002723/2026

SEI nº 00180498

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMAD Nº044/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei nº 992/2005, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC referente ao processo administrativo nº **040203/002725/2026**.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Prefeitura Municipal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente:

Janine Brito Espíndola de Souza, matrícula 5853.

Integrante Administrativos:

Samir Calazans Miguel, matrícula 9282.

Filipe Queiroz dos Santos, matrícula 9303.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único: O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência – TR;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único: A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Instituir a Equipe de Gestão, sendo:

Cristiane da Cruz Machado, matrícula 9281.

Art. 6º Instituir equipe Fiscalização:

Fábio Henrique Ribeiro Coutinho, matrícula 2278.

Tatiane Oliveira de Souza, matrícula 15562.

Art. 7º Instituir Equipe Técnica:

Marcus André Guerra Magalhães, matrícula 12680.

Gecé Ximenes Jr., matrícula 9536.

Art. 8º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da referida contratação, revogando-se as disposições anteriores.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria 895/202

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Brito Espindola De Souza**, Agente Administrativa, em 08/10/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimaraes Rodrigues, Secretário**, em 08/10/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00180550** e o código CRC **455D7D25**.

Referência: Processo nº CAS-040203/002725/2026

SEI nº 00180550

Rua Padre Anchieta, Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMAD Nº045/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei nº 992/2005, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC referente ao processo administrativo nº **040203/002726/2026**.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Prefeitura Municipal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente:

Janine Brito Espíndola de Souza, matrícula 5853.

Integrante Administrativos:

Maria Cecília Batista de Lemos, matrícula 16180.

Cristiane da Cruz Machado, matrícula 9281.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único: O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência – TR;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único: A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Instituir a Equipe de Gestão, sendo:

Filipe Queiroz dos Santos, matrícula 9303.

Art. 6º Instituir equipe Fiscalização:

Gecé Ximenes Jr., matrícula 9536.

Debora Figueira Nogueira, matrícula 16092.

Art. 7º Instituir Equipe Técnica:

Marcus André Guerra Magalhães, matrícula 12680.

Gecé Ximenes Jr., matrícula 9536.

Art. 8º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da referida contratação, revogando-se as disposições anteriores.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria 895/2026

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Brito Espindola De Souza**, Agente Administrativa, em 08/10/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimaraes Rodrigues, Secretário**, em 08/10/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00180610** e o código CRC **A94D1769**.

Referência: Processo nº CAS-040203/002726/2026

SEI nº 00180610

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMAD Nº046/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei nº 992/2005, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC referente ao processo administrativo nº **040203/002724/2026**.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Prefeitura Municipal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente:

Janine Brito Espíndola de Souza, matrícula 5853.

Integrante Administrativos:

Samir Calazans Miguel, matrícula 9282.

Filipe Queiroz dos Santos, matrícula 9303.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único: O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência – TR;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único: A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Instituir a Equipe de Gestão, sendo:

Ana Flávia Linhares e Albuquerque, matrícula 16140.

Art. 6º Instituir equipe Fiscalização:

Cristiane da Cruz Machado, matrícula 9281.

Aldeneide Machado Nunes, matrícula 9549.

Art. 7º Instituir Equipe Técnica:

Gecé Ximenes Jr., matrícula 9536.

Victor Vannutti Mendonça Cardoso Boucinha, matrícula 6179.

Art. 8º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da referida contratação, revogando-se as disposições anteriores.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria 895/2026

Casimiro de Abreu, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Janine Brito Espindola De Souza**, Agente Administrativa, em 08/10/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimaraes Rodrigues, Secretário**, em 08/10/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00180577** e o código CRC **D5DFDA2F**.

Referência: Processo nº CAS-040203/002724/2026

SEI nº 00180577

Rua Padre Anchieta, Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMAD Nº047/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei nº 992/2005, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC referente ao processo administrativo nº **040203/002733/2026**.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Prefeitura Municipal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente:

Janine Brito Espíndola de Souza, matrícula 5853.

Integrante Administrativos:

Samir Calazans Miguel, matrícula 9282.

Cristiane da Cruz Machado, matrícula 9281.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único: O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência – TR;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único: A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Instituir a Equipe de Gestão, sendo:

Ana Flávia Linhares e Albuquerque, matrícula 16140.

Art. 6º Instituir equipe Fiscalização:

Gecé Ximenes Jr., matrícula 9536.

Aldeneide Machado Nunes, matrícula 9549.

Art. 7º Instituir Equipe Técnica:

Samir Calazans Miguel, matrícula 9282.

Victor Vannutti Mendonça Cardoso Boucinha, matrícula 6179.

Art. 8º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da referida contratação, revogando-se as disposições anteriores.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria 895/2026

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Brito Espindola De Souza**, Agente Administrativa, em 08/10/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimaraes Rodrigues, Secretário**, em 08/10/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00180441** e o código CRC **CF5CFA2C**.

Referência: Processo nº CAS-040203/002733/2026

SEI nº 00180441

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



Resolução CMDDCA Nº 007/2026

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Casimiro de Abreu – 2026-2036, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASIMIRO DE ABREU – CMDDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 261, de 1º de setembro de 1994, pela Lei Municipal nº 1.684, de 2 de fevereiro de 2015, e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com a deliberação aprovada na **275ª Reunião Ordinária**, realizada em 28 de setembro de 2026, na Casa dos Conselhos,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seus arts. 6º, 203, 204, 208, 211, 227 e 229, que estabelecem direitos e garantias fundamentais e asseguram à criança e ao adolescente proteção integral e prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece a doutrina da proteção integral e dispõe sobre a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à primeira infância, de forma a assegurar a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças no Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO a atuação do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância, responsável pela construção e consolidação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância apreciou e aprovou a versão preliminar do Plano em reunião realizada em 04 de agosto de 2026, contando, inclusive, com a participação de representante do CMDDCA;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI foi submetido à Consulta Pública no período de 07 a 13 de agosto de 2026, tendo as manifestações recebidas sido sistematizadas e analisadas, conforme Relatório Técnico e respectivo Anexo I encaminhados juntamente com o Ofício PMCA/SEMED/GAB/222/2026;

CONSIDERANDO o encaminhamento da versão final do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI ao CMDDCA para apreciação e deliberação, nos termos do Ofício PMCA/SEMED/GAB/222/2026;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar, acompanhar, controlar e fiscalizar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Casa dos Conselhos

Rua Padre José Maria Yanes, nº 105, Mataruna - Casimiro de Abreu, RJ
Tel: (22) 99213-5020 - e-mail: cmddca.casimiro@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



CONSIDERANDO, por fim, a apreciação e deliberação favorável do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2026, quanto à aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Casimiro de Abreu.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Casimiro de Abreu**, como instrumento orientador das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, conforme documento final apresentado e apreciado por este Conselho.

Art. 2º O **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI** constitui instrumento de planejamento intersetorial das políticas públicas voltadas à primeira infância no Município de Casimiro de Abreu, contemplando diagnóstico, objetivos, metas, estratégias, indicadores e responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos em sua implementação.

Art. 3º O CMDDCA acompanhará, no âmbito de suas atribuições legais, a implementação e o desenvolvimento das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, podendo solicitar informações aos órgãos responsáveis e promover as deliberações que entender pertinentes.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deverá ser considerado como instrumento de referência para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância, observadas as competências de cada órgão e entidade envolvidos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 06 de outubro de 2026.

ELTON ANGELO
CARVALHO DE
MORAES:09531539758
Assinado de forma digital por
ELTON ANGELO CARVALHO
DE MORAES:09531539758
Dados: 2026.10.07 17:14:57
-03'00'

Elton Angelo Carvalho de Moraes
Presidente do CMDDCA 2024/2026
Representação Não Governamental – 63ª OAB/RJ
Portaria 0170/2024

Casa dos Conselhos
Rua Padre José Maria Yanes, nº 105, Mataruna - Casimiro de Abreu, RJ
Tel: (22) 99213-5020 - e-mail: cmddca.casimiro@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



Resolução CMDDCA Nº 008/2026

EMENTA: Dispõe sobre a recomposição da Comissão Temporária para elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, instituída pela Resolução CMDDCA nº 003/2025, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASIMIRO DE ABREU – CMDDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 261, de 1º de setembro de 1994, pela Lei Municipal nº 1.684, de 2 de fevereiro de 2015, e demais disposições legais aplicáveis, reunido em sua **275ª Reunião Ordinária**, realizada em 28 de setembro de 2026, na Casa dos Conselhos, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Resolução CMDDCA nº 003/2025**, que instituiu Comissão Temporária destinada à elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, estabelecendo sua composição inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão, em razão da alteração da representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEMDSDH no CMDDCA, bem como da reestruturação do quadro de servidores da referida Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão Temporária, preservando-se a participação intersetorial dos órgãos, entidades e segmentos que a integram;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, aprovada em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2026;

Casa dos Conselhos

Rua Padre José Maria Yanes, nº 105, Mataruna - Casimiro de Abreu, RJ
Tel: (22) 99213-5020 - e-mail: cmddca.casimiro@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



RESOLVE:

Art. 1º Fica **recomposta e atualizada** a composição da Comissão Temporária responsável pela elaboração do **Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto**, instituída pela Resolução CMDDCA nº 003/2025, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- I- Elton Angelo Carvalho de Moraes - 63ª OAB/RJ - Presidente
- II- Ana Carla Costa dos Santos Ferreira – SEMDSDH - Primeira Secretária
- III- Lídia dos Santos Souza Rodrigues – SEMS - Segunda Secretária
- IV- Celi Rosa da Silva Rocha – SEMTR
- V- Marlon Tiago Reis Menezes Silva – ACINCA
- VI- Claudia da Silva Peres Mercolin – APAE
- VII- Suelene Rodrigues da Fonseca – Conselho Tutelar – Região I
- VIII- Ludimilla Teófilo de Souza – PSE
- IX- Luciana Porto Pinto – CREAS
- X- Luana de Oliveira dos Santos- CREAS

Art. 2º A presente recomposição decorre da alteração da representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEMDSDH no CMDDCA, passando Ana Carla Costa dos Santos Ferreira a integrar a Comissão em substituição a Jussara Fátima Guimarães do Nascimento, e passando Luana de Oliveira dos Santos a integrar a Comissão em substituição a Tainá Machado Cardoso.

Art. 3º Ficam mantidas as atribuições, competências, finalidade e demais disposições estabelecidas na **Resolução CMDDCA nº 003/2025**, naquilo que não contrariar o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio público, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 30 de setembro de 2026.

ELTON ANGELO
CARVALHO DE
MORAES:09531539758

Assinado de forma digital por
ELTON ANGELO CARVALHO DE
MORAES:09531539758
Dados: 2026.10.08 11:48:09
-03'00'

Elton Angelo Carvalho de Moraes
Presidente do CMDDCA 2024/2026
Representação Não Governamental – 63ª OAB/RJ
Portaria 0170/2024

Casa dos Conselhos
Rua Padre José Maria Yanes, nº 105, Mataruna - Casimiro de Abreu, RJ
Tel: (22) 99213-5020 - e-mail: cmddca.casimiro@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



Resolução CMDDCA Nº 009/2026

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação e publicação do Plano de Ação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Casimiro de Abreu – CMDDCA, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASIMIRO DE ABREU – CMDDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 261, de 1º de setembro de 1994, pela Lei Municipal nº 1.684, de 2 de fevereiro de 2015, e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com a deliberação aprovada na **275ª Reunião Ordinária**, realizada em 28 de setembro de 2026, na Casa dos Conselhos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à atuação dos Conselhos de Direitos na formulação, deliberação e controle das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.048, de 18 de agosto de 2006, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e estabelece, em seu art. 20, inciso IV, competir ao Conselho elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como preparar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO a solicitação e os encaminhamentos constantes do **Processo Administrativo nº CAS-040229/000002/2026**, que deram origem à elaboração dos instrumentos de planejamento relativos às ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, objetivos, prioridades e ações para a atuação do CMDDCA no exercício de 2027, em consonância com as demandas identificadas no Município e com as diretrizes da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Casa dos Conselhos

Rua Padre José Maria Yanes, nº 105, Mataruna - Casimiro de Abreu, RJ
Tel: (22) 99213-5020 - e-mail: cmddca.casimiro@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994



CONSIDERANDO que o Plano de Ação constitui instrumento de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação das ações do CMDDCA para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do **Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, ocorrida na **275ª Reunião Ordinária do CMDDCA**, realizada em 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade às deliberações do CMDDCA e aos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Ação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Casimiro de Abreu – CMDDCA**, para o exercício de 2027, na forma do Anexo Único desta Resolução, parte integrante e indissociável deste ato.

Art. 2º O Plano de Ação de que trata o art. 1º constitui instrumento orientador da atuação do CMDDCA no exercício de 2027, estabelecendo as diretrizes, objetivos, prioridades e ações a serem acompanhadas pelo Conselho.

Art. 3º A execução das ações previstas no Plano de Ação observará a legislação vigente, as deliberações do CMDDCA, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências dos órgãos e instituições integrantes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Plano de Ação poderá ser revisado ou atualizado mediante deliberação do CMDDCA, sempre que alterações na realidade municipal, novas demandas, modificações normativas ou outras circunstâncias justificarem a adequação das ações nele previstas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 06 de outubro de 2026.

6739c0eb-7b2a-4537-999d-c1a53f629b34
Assinado de forma digital por
6739c0eb-7b2a-4537-999d-c1a53f629b34
Dados: 2026.10.07 17:07:52 -03'00'

Elton Angelo Carvalho de Moraes
Presidente do CMDDCA 2026/2029
Representação Não Governamental – 63ª OAB/RJ

Casa dos Conselhos

Rua Padre José Maria Yanes, nº 105, Mataruna - Casimiro de Abreu, RJ
Tel: (22) 99213-5020 - e-mail: cmddca.casimiro@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 52/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei nº 992/2005, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC referente ao processo administrativo nº [040203/002736/2026](#)

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Prefeitura Municipal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Victor Vannutti Mendonça Cardoso Boucinha, Matrícula nº 6179.

Integrante Administrativo: Lorrainy Nunes de Azevedo , Matrícula nº 9429

Filipe Queiroz dos Santos, Matrícula nº 9303.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único: O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência – TR;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único: A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Instituir a Equipe de Gestão, sendo:

Débora Figueira Nogueira , Matrícula: 16092

Art. 6º Instituir equipe Fiscalização:

Carlos Augusto de Souza Lima , Matrícula: 6147

Maria Cecília Batista, Matrícula: 16180

Art. 7º Instituir Equipe Técnica:

Marcus André Guerra Magalhães, Matrícula: 16111

Janine Brito Espíndola de Souza, Matrícula: 5853

Art. 8º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração da referida contratação, revogando-se as disposições anteriores.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 895/2026



Documento assinado eletronicamente por **Magno Guimaraes Rodrigues, Secretário**, em 06/10/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00177677** e o código CRC **7734FA6E**.

Referência: Processo nº CAS-040203/002736/2026

SEI nº 00177677

Rua Padre Anchieta , Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CASIMIRO DE ABREU – CODEC

Aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 16h00, nas dependências da Casa CODEC, sede da Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC, situada no município de Casimiro de Abreu, estado do Rio de Janeiro, realizou-se reunião do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. **Danillo dos Santos Peixoto**. Estiveram presentes os Conselheiros **Christina Menditti Ximenes, Marcelo Alex da Silva Terra, Sérgio de Siqueira, Danillo dos Santos Peixoto, Letícia Maia Caldeira, Luciele Gouveia Hardoim, Fabiana Rodrigues Pacheco dos Santos e Mauro José Almeida dos Santos**.

Iniciados os trabalhos, o Presidente apresentou a pauta da reunião, tendo como primeiro item a **apreciação e votação da minuta do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC**, apresentada anteriormente aos membros para leitura e análise.

Após a apreciação da matéria e os esclarecimentos pertinentes, o Presidente submeteu a minuta do Regimento Interno à votação dos membros do Conselho de Administração. Realizada a votação, **todos os Conselheiros presentes manifestaram-se favoravelmente à aprovação**, sendo o **Regimento Interno do Conselho de Administração da CODEC aprovado por unanimidade**.

Na sequência, o Presidente informou aos membros do Conselho de Administração que **o orçamento da Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC foi aprovado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**, dando ciência aos Conselheiros acerca da aprovação.

Em seguida, foi informado aos Conselheiros que, em atendimento ao **ofício encaminhado por este Conselho de Administração ao Departamento de Informática**, referente à solicitação de ajustes e melhorias na estrutura da rede de internet e no cabeamento da sede da Casa CODEC, **parte das providências solicitadas já havia sido realizada**. Foi ainda informado que o Departamento de Informática se comprometeu a **retornar à sede da Companhia para dar continuidade aos serviços e concluir as demais providências necessárias**, visando ao pleno funcionamento e à melhoria da infraestrutura de rede e internet da CODEC.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 16h45min, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Casimiro de Abreu/RJ, 02 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Danillo Dos Santos Peixoto**, **Consultor**, em 03/09/2026, às 23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alex Da Silva Terra**, **Diretor**, em 04/09/2026, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Rodrigues Pacheco Dos Santos**, **Assessora**, em 04/09/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio De Siqueira**, **Assistente**, em 04/09/2026, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciele Gouveia Hardoim**, **Assessora**, em 04/09/2026, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Jose Almeida Dos Santos**, **Agente**, em 04/09/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Christina Menditti Ximenes**, **Assessora Técnica**, em 04/09/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Maia Caldeira**, **Assistente**, em 04/09/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00133765** e o código CRC **77A44099**.